

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº ...1494... de 22/02/02

DECRETO Nº 10.531/02
de 08 de fevereiro de 2002

Dispõe sobre parceria a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e os proprietários de imóveis residenciais ou comerciais, para repintura de fachadas de muros e prédios deteriorados por pichações e grafitagens.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

Considerando que o número de muros e fachadas de prédios residenciais e comerciais pichados e grafitados em nosso Município vem aumentando significativamente, e que esta atitude ilícita pode ser enquadrada na Lei nº 9605/98;

Considerando que a reversão dessa questão urbanística é extremamente importante porque agride a paisagem urbana, causando inclusive, influência na qualidade de vida da população;

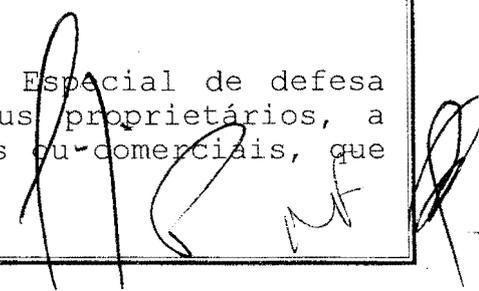
Considerando que essa atividade não raramente é geradora de violência urbana, porque praticada no anonimato e fora do alcance das autoridades;

Considerando que essa atividade ilícita vem sendo coibida através do Programa "Cidadania e Defesa do Meio Ambiente", desenvolvido pela Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, com a colaboração da Polícia Militar, Polícia Civil e Poder Judiciário, e que este programa tem alcançado grande aceitação da população, e finalmente,

Considerando a necessidade de incentivar a recuperação de fachadas, a repressão da atividade ilícita da pichação, e a promoção de atividades educacionais e culturais que levem os jovens a parar com as pichações e grafitagens ilegais, para que São José dos Campos fique ainda mais agradável,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica a Secretaria Especial de defesa do Cidadão autorizada, mediante parceria com seus proprietários, a repintar fachadas de muros e prédios, residenciais ou comerciais, que foram objeto de pichações ou grafitagens



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

DECRETO 10.531/02

2

Art. 2º. A participação da Prefeitura Municipal, restringir-se-á ao fornecimento da mão de obra necessária aos serviços de pintura.

Parágrafo único. A mão de obra de que trata o *caput* deste artigo será fornecida através da Secretaria de Serviços Municipais, que atuará por intermédio de servidores de seu próprio quadro.

Art. 3º. Os proprietários interessados fornecerão as tintas e demais materiais necessários à repintura das fachadas.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de fevereiro de 2002.

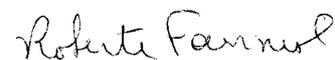

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Alvaro de Souza Alves
Secretário de Serviços Municipais


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos